

**CONTRATO nº023/2019**

**Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação nº12/2019 - Processo Licitatório 30/19**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS**, aqui denominado **CONTRATANTE, REDE SOS TURBO - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE TURBOS EIRELI**, com sede à Rua Augusto Severo, nº634, bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº04.654.183/0001-10, aqui denominado **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de mão de obra, bem como fornecimento de material para o conserto da Motoniveladora 120k, Caterpillar. Veículo lotado na Secretaria de Obras, com as seguintes descrições dos serviços a serem prestados: Desmontagem, limpeza e descarbonização, troca de kit reparo, retífica de eixo/rotor, balanceamento baixa rotação, montagem conjunto rotativo, balanceamento do conjunto rotativo em alto rotação e montagem.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA 2ª** - O preço para o presente é de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) constante da proposta vencedora da licitação e aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 3ª** - **O Pagamento para a empresa contratada será à vista.** Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 4ª** - A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte classificação orçamentária: **SECRETARIA DE OBRAS/RUBRICA 133** Pessoa Jurídica.

**DA NOTA FISCAL**

**CLÁUSULA 5ª** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara – RS, inscrita no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, situada na Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.



### DOS PRAZOS

**CLÁUSULA 6ª** - O prazo final para a entrega do veículo é de 02 (dois) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA 7ª** - Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato. Sendo o Sr. Sandro Luis Correia da Silva, matrícula 3051-1, o responsável pela fiscalização do contrato.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA 8ª** - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A - Advertência;

B - multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver; Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

### DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 9ª** - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93).

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

### DAS GARANTIAS

**CLÁUSULA 11ª** - A contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso



de má execução dos mesmos. Os serviços terão **garantia mínima de 06 (seis) meses**, devendo refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 28 de janeiro de 2019.

**JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS**

Prefeito Municipal em Exercício

**REDE SOS TURBO - COMÉRCIO E  
MANUTENÇÃO DE TURBOS EIRELI**

Empresa Contratada